



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

PROJETO DE LEI N°. _____ GVER / CMPV/ 2022.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4322 /2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/02/22 Horário 12:36

Fica autorizada a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do exame nacional de ensino médio - Enem, nos dias de realização da prova, no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Fica autorizada aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município nas seguintes circunstâncias:

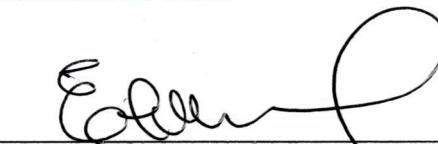
1. A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.
2. A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.
3. O benefício vigorará das 07h até às 12h e das 17h até às 20h, nos dias de aplicação do exame nacional de ensino médio- ENEM.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição do ENEM, local de prova e documento de identificação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo conceder a isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais na Cidade de Porto Velho – RO, aos candidatos que realizarão a prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), de forma a garantir o amplo acesso ao maior exame vestibular do País.

A medida visa ajudar principalmente aos mais carentes, dando oportunidade de mobilidade no dia do exame, fazendo assim, que os jovens e adultos alcançados pela respectiva Lei não percam o exame por falta de condições financeiras. Deve-se ressaltar que o Art. 30, V da Constituição Federal determina a competência do município em organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Bem como, o art. 23 estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, aos Entes legislarem de forma concorrente sobre o tema.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS